

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 31.1.2019, às 17h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, em São Paulo (SP).

**MESA:** Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes.

**QUORUM:** Maioria dos membros eleitos.

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Eleito para o cargo de membro do Comitê de Remuneração (membro não administrador) **GERALDO JOSÉ CARBONE**, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP 8.534.857-0, CPF 952.589.818-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua do Rocio, 84, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, para o mandato anual em curso, que, excepcionalmente, vigorará até a posse dos eleitos na primeira reunião deste Conselho que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019 e em substituição a ISRAEL VAINBOIM, que deixa de exercer suas funções nesta data.

2. Aprovada a criação do Comitê de Responsabilidade Social, que terá por escopo definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social corporativa da Companhia e acompanhar o desempenho das instituições de caráter social a ela relacionadas, bem como as iniciativas executadas diretamente pela Companhia.

2.1. O Comitê de Responsabilidade Social reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia, terá por Regimento Interno o texto aprovado na forma do anexo a esta ata (Anexo I) e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros eleitos anualmente pelo Conselho de Administração.

2.2. Indicados para compor o Comitê de Responsabilidade Social, no mandato anual, que, excepcionalmente, vigorará até a posse dos eleitos na primeira reunião deste Conselho que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019:

**Presidente:** **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-942;

**Membros:** **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, brasileira, casada, pedagoga, RG SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, Pinheiros, CEP 05416-000; **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco,

Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 5.654.446-7, CPF 771.733.258-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça General San Martin, 23, Jardim América, CEP 01439-030; e **PEDRO MOREIRA SALLES**, brasileiro, casado, banqueiro, RG SSP/SP 19.979.952-0, CPF 551.222.567-72, domiciliado em São Paulo (SP), Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, Torre Norte, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

3. Aprovadas as alterações da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e da Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração e da Diretoria.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2019. (aa) Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes; Alfredo Egydio Setubal, Amos Genish, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, João Moreira Salles, José Galló, Marco Ambrogio Crespi Bonomi e Pedro Luiz Bodin de Moraes – Conselheiros.

*ALEXSANDRO BROEDEL*

*Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores*

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. REGIMENTO - O funcionamento do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Companhia"), bem como a apresentação de seus pareceres e a representação junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia serão regulados por este Regimento Interno ("Regimento").
2. COMPOSIÇÃO - O COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.
  - 2.1. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano.
  - 2.2. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos como membros.
  - 2.3. A função de membro do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL é indelegável.
  - 2.4. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
  - 2.5. No caso de vacância de membro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2 deste Regimento.
3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – Compete ao órgão (i) definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social corporativa da Companhia, em todos os seus elementos, incluindo estratégia de voluntariado; (ii) acompanhar o desempenho das instituições de caráter social relacionadas à Companhia e as iniciativas executadas diretamente pela Companhia; (iii) zelar pelo grau adequado de autonomia entre as instituições de atuação social e a Companhia; (iv) fomentar a busca de sinergias e oportunidades de aumento de eficiência entre as instituições e a Companhia e entre as próprias instituições; (v) aprovar orçamento plurianual para iniciativas que dependam de recursos da Companhia; (vi) monitorar a qualidade da governança de cada uma das instituições; (vii) definir o processo de alocação da Lei Rouanet e de outras leis de incentivo e aprovar aportes a serem realizados pela Companhia ou demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco.

4. REUNIÕES – As reuniões ocorrerão no mínimo semestralmente por convocação de seu Presidente.
    - 4.1. A convocação das reuniões será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados por telefone ou correio eletrônico com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a participação dos membros.
    - 4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros.
    - 4.3. As reuniões poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.
    - 4.4. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência.
    - 4.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente.
    - 4.6. Além das reuniões ordinárias, o COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL poderá agendar reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário.
  5. DEVERES - Os membros do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, e os consultores externos devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.
  6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.
  7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
-